



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo nº 201200047000884/008-13, referente a impugnação proposta pela empresa HBX Produtos Ltda. em face do Pregão Presencial nº 004/2012.

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa HBX Produtos Ltda. em face de exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 004/2012, Processo nº 201100047003637.

A autora da impugnação aponta em suas razões a ausência de amparo legal para a exigência contida no item 5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital que trata da obrigatoriedade de apresentação de carta do fabricante credenciando o fornecedor a comercializar os produtos junto ao Tribunal de Contas.

Após análise preliminar, este Pregoeiro, por meio do Despacho nº 0012 CPL/2012, remeteu os autos à Diretoria-Geral com a sugestão de que a Divisão de Processamento de Dados apresentasse os esclarecimentos técnicos necessários.

A Divisão de Processamento de Dados, por meio do Despacho nº 0026 DPD/2012, manifestou que o item (5.1 do Anexo I) cuja autora da impugnação questiona o amparo legal, pode ser suprimido do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 004/2012, sem que haja prejuízo na aquisição do referido equipamento.

Diante desta informação este Pregoeiro decide:

a) acolher e julgar procedente a impugnação apresentada pela empresa HBX Produtos Ltda;

b) adiar o procedimento licitatório em exame.

Após as providências administrativas necessárias o edital retificado será republicado, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria - Geral para a devida comunicação desta decisão à autora desta impugnação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Goiânia, aos 24 de abril de 2012.

Victor Deusdara Cruvinel
Pregoeiro